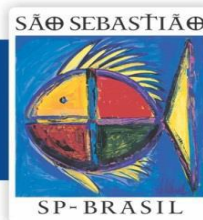




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1989 – 30 de maio de 2025

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
10.628/2025	-JOSE PEREIRA IRMÃO	Endereço*: TV2 DA R NOVA BOIÇUCANGA Número*: 40 Bairro*: BOIÇUCANGA	24 HORAS	40154

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
10.622/2025	-JOÃO FERNANDES DA SILVA	Endereço*: R ANTONIO PEREIRA DA SILVA Número*: 243 Bairro*: TOPOLANDIA	15 DIAS	39921

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PROCESSO

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO CONVOCA AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS, PARA COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO DRH), SITUADO NA RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, Nº 218, CENTRO, ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2025, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 10H ÀS 16H, PARA TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE AOS PROCESSOS CITADOS, QUE VERSAM SOBRE VALORES RESCISÓRIOS.

BÁRBARA PÉROLA SANTOS SEVERIANO DA SILVA, PROCESSO Nº 10.863/2025/1DOC
JOÃO PEDRO LUONGO DIOGO, PROCESSO Nº 10.864/2025/1DOC
LIZETE CRISTINA DE FREITAS SERAFIM, PROCESSO Nº 10.865/2025/1DOC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
30 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2025 - HCSS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1.009/2025
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA CURVA A E B.
DATA DA SESSÃO: 11/06/2025.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 10:00h.
O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, (WWW.BLL.ORG.BR)
EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.HCSS.ORG.BR E WWW.BLL.ORG.BR
SÃO SEBASTIÃO, 30 DE MAIO DE 2025.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO.
INTERVENTOR.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Extrato do Termo Aditivo nº 02/2025 ao Contrato Administrativo nº 2023FSPSS11
Processo N° 30/2023
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Contratada: Viks Elevadores LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO Nº 02/2025 PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023FSPSS11 POR 12 (DOZE) MESES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Pregão Presencial nº 07/2023
Valor Global: R\$ 157.999,80 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a partir de 20/06/2025.
Data da assinatura: 26 de maio de 2025
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Rafael Marques Mota pela Contratada.

LEI

Nº 3130/2025

“Autoriza as transposições de dotações orçamentárias para fins de adequar seu orçamento vigente e atender as necessidades do Poder Legislativo.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder às transposições de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais.

§ 1º- Ficam transferidos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	3	01.01.01	01.031.7005.2.2 57	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 2.000,00
1	5	01.01.01	01.031.7005.2.2 57	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	R\$ 800.000,00
1	9	01.01.01	01.031.7005.2.2 57	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
1	20	01.01.01	01.031.7005.2.2 57	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 758.000,00
					Total	R\$ 1.600.000,00

§ 2º- Para atender ao disposto no artigo 1º, fica autorizado a transpor os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Ficha	Cl. Institucional	Função Programática	Categoria Econômica	Descrição	Valor
1	7	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 500.000,00
1	11	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00
1	109 84	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
1	14	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.18.00	Auxílio financeiro estudante	R\$ 30.000,00
1	16	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
1	18	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 20.000,00
1	23	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$ 50.000,00
1	25	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 19.837,83
1	109 85	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
1	116 96	01.01.01	01.031.7005.2. 257	3.3.91.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 59.058,66
1	26	01.01.01	01.031.7005.2. 257	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
1	27	01.01.01	01.031.7005.2. 257	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 99.103,51
					Total	R\$ 1.600.000,00

Artigo 2º- As transposições acima mencionadas atendem aos ditames legais e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 30/05/2025
Data da publicação: 02/06/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

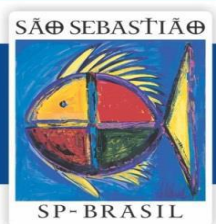
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3f59-7680-C348> e informe o código 3967-3f59-7680-C348





LEI

Nº 3129/2025

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para Benefícios Eventuais".

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3106/2024 (LOA 2025), assim especificadas:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 0824340092.458000 - Implantação do serviço de benefícios eventuais
Despesa: 13565
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição
Fonte de Recurso: 02 - Estadual
Valor: R\$ 38.962,85 (Trinta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 2º- Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI

Nº 3127/2025

"Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 646.976,16 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), valor este repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, para complementar as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade.

Artigo 2º - Fica autorizado o repasse financeiro de todos os recursos propostos equivalentes a Tabela SUS Paulista ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, devendo a Secretaria de Saúde comunicar oficialmente à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde o envio de novos repasses à entidade supra mencionada.

Artigo 3º - O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará "Relatório de Gestão", anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º- A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02-10302.1003.2323-3.3.50.43.00.00.00 - Subvenção Social.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

INTIMAÇÃO

PAIA Nº: 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

Assunto: Intimação de Termo de Julgamento

Ao Sr. Gabriel Bonequini Carvalho,
Representante Legal da GF Distribuidora de Móveis de Escritório Ltda

Prezado Senhor,

Conforme o artigo 109, inciso III da Lei nº 8.666/93, na qualidade de Gestor do Contrato Administrativo nº 2023FSPSS30, fica Vossa Senhoria INTIMADO do Termo de Julgamento proferido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor segue em anexo a esta intimação.

Resumo da Decisão: Neste sentido, sobre uma ótica da razoabilidade, deixo de aplicar a pena sugerida e determino a aplicação de pena de advertência à empresa, anotando em respectivo processo ou cadastro interno de controle desta Entidade para que se produzam seus jurídicos efeitos e para futura consulta.
Determino a intimação da empresa sobre os termos desta decisão e a publicação da presente no DOEM.
Após, não havendo manifestações, archive-se.

Edição 1989 – 30 de maio de 2025

O inteiro teor do julgamento encontra-se também disponível para consulta através da Ferramenta 1Doc, podendo ser acessado presencialmente, na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, das 08h às 17h, em dias úteis ou solicitado através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com.

Fica ciente, ainda, de que o prazo para eventual pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado pelos mesmos canais acima mencionados.

São Sebastião, 30 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor de Atenção Básica
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
(Assinado Digitalmente)

TERMO DE JULGAMENTO
(art. 112 do Decreto Municipal nº 9136/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC Nº 38/2025 PAIA nº 01/2025 – 1DOC
Ata de registro de preço – nº 24/2023

O Diretor de Atenção Básica, por meio do memorando 1DOC nº 269/2025 informou à esta Presidência sobre falha na entrega de moveis de escritório à Fundação de Saúde.

Informou que foi aberto o processo nº: 54/2023, Pregão Presencial nº: 09/2023, Ata nº: 24/2023, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, Contratada: GF DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA, A.F nº: 154/2024; 208/2024 e 224/2024.

Segundo o item 5 do Termo de Referência, havia estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do objeto contratado, prazo este estipulado também nas respectivas Autorizações de Fornecimento, bem como formalmente mencionado nos e-mails enviados; A AF de nº 154/2024 no valor de R\$253,52 foi enviada no dia 24/06/2024.

Mas que no dia 24/07/2024 foi encaminhado e-mail para a contratada e para o almoxarifado desta Fundação de Saúde questionando se os itens haviam sido entregues e o almoxarifado informou que os itens não foram recebidos.

A empresa não retornou.

A Diretoria solicitante tentou contato com a empresa via o WhatsApp nos dias 01/08/2024 e 07/08/2024. Neste último contato, a empresa retornou dizendo que não poderia entregar o item solicitado na AF acima mencionada. No dia 29/08/2024, foi encaminhada a AF de nº 208/2024 no valor de R\$2.500,00. E no dia 02/09/2024 foi encaminhada a AF de nº 224/2024 no valor de R\$500,00. Depois disto, a empresa não entregou mais nenhum bem, nem retornou ou respondeu aos contatos da Entidade.

Aberto este processo administrativo, foi concedido prazo para defesa e manifestação da empresa, sendo que a empresa não demonstrou interesse em apresentar justificativas.

No despacho 7, há manifestação do setor jurídico sobre os aspectos formais e processuais do processo, aonde se apontou inconsistências para serem sanadas.

É o relatório.

Passo à decisão.

Segundo consta no relatório final do gestor de contrato, diante da gravidade dos atos da contratante e a inércia desta em apresentar defesa ou justificativa sobre suas más práticas, a sugestão é para aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

A penalidade é compatível com os atos da empresa contratada.

Contudo, segundo consta no despacho 7, o processo possui vícios que precisam ser corrigidos.

Neste sentido, sobre uma ótica da razoabilidade, deixo de aplicar a pena sugerida e determino a aplicação de pena de advertência à empresa, anotando em respectivo processo ou cadastro interno de controle desta Entidade para que se produzam seus jurídicos efeitos e para futura consulta.

Determino a intimação da empresa sobre os termos desta decisão e a publicação da presente no DOEM.

Após, não havendo manifestações, archive-se.
São Sebastião, 30 de maio de 2025.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE LOCAÇÃO Nº 2024FSPSS07

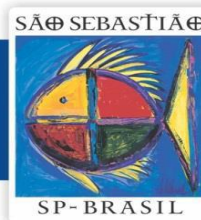
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 19.843.891/0001-76
CONTRATADA: LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 53.424.832/0001-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA DA CESP, Nº 330 – MARESIAS, SÃO SEBASTIÃO – SP
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 138, II DA LEI 14.133/21 E NA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DATA DO DISTRATO: 30/05/2025.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Data da disponibilização: 30/05/2025
Data da publicação: 02/06/2025



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



DECRETO Nº 9695/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, que o servidor aposentado Rubens do Nascimento, faleceu no dia 14 de março de 2025, deixando como unica dependente, sua esposa Sra. Julia Izabel de Siqueira do Nascimento; Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos, é que:

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a JULIA IZABEL DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO inscrita no CPF nº 886.039.628-04, dependente do servidor aposentado Rubens do Nascimento, falecido em 14 de março de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, & 7o, do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.

Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 14 de março de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9696/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, o processo administrativo digital nº 104/2025, de 06 de março de 2025; Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005, terceira regra de transição, prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público ate 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensa de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor Adilson Roberto Doretto, matrícula nº 3927-6, admitido em 01 de abril de 1996, no cargo de Professor de Educação Física, Referência 08, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9697/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo digital nº 144/2025, de 26 de março de 2025; Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens aivo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor AILTON PINHEIRO, matrícula nº 4124-6, admitido em 20 de maio de 1996, no cargo de Braçal, referência 01, grau “J.”

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento

Edição 1989 – 30 de maio de 2025

atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei

Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9698/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo digital nº nº. 038/2025, de 29 de janeiro de 2025;

Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora LUCIANI SIMÕES SILVA MOURA PRADO, matrícula nº 2592-5, admitida em 09 de agosto de 1991, no cargo de Escriturário, referência 08, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9699/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo digital nº 020/2025, de 23 de janeiro de 2025;

Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 116 da LCM 241/2019, que reflete o art. 40, § 1º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, redação dada pela EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora LIDIA BORGES DO REGO SILVA, matrícula nº 5761-4, admitida em 26 de janeiro de 2004, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 08, Grau “G.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições, limitada a última remuneração, não podendo ser inferior a um salário-mínimo, nem superior ao teto constitucional e, proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 131 da Lei Complementar 241/2019, de 10 de junho de 2019, sem direito a paridade.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9700/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo digital nº 115/2025, de 10 de março de 2025;

Data da disponibilização: 30/05/2025

Data da publicação: 02/06/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

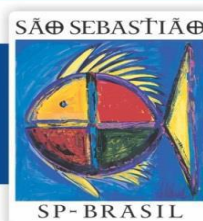
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3F59-7680-C348> e informe o código 3967-3F59-7680-C348





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1989 – 30 de maio de 2025
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora PATRICIA PINTO MONTEIRO DE MOURA, matrícula nº 5513-1, admitida em 10 de dezembro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, referência 08, Grau “G.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9701/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº nº. 197/2025, de 22 de abril de 2025;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor PAULO SILVESTRE DE MATTOS, matrícula nº 2956-4, admitido em 20 agosto de 1992, no cargo de Braçal, referência 01, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019;
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9702/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº nº. 173/2025, de 04 de abril de 2025;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor TULIO DOS SANTOS PARISE, matrícula nº 3223-9, admitido em 16 agosto de 1993, no cargo de encanador, referência 06, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária, formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9703/2025

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando, que o servidor aposentado Julião dos Santos, faleceu no dia 02 de maio de 2025, deixando como única dependente, sua esposa Sra. Clarice Pelais dos Santos;
Considerando, a avaliação do gerente de previdência e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Artigo 1º- CONCEDE a CLARICE PELAIS DOS SANTOS inscrita no CPF nº 008.153.318-78, dependente do servidor aposentado Julião dos Santos, falecido em 02 de maio de 2025, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia, nos termos da alínea “f”, inciso III, § 7º, do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 2º- Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos de aposentadoria, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do inciso II do artigo 122 da LCM 241/2019.
Artigo 3º- O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.
Artigo 4º- A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.
Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de maio de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9704/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº 175/2025, de 04 de abril de 2025;
Considerando, a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 3268-9, admitido em 02 de setembro de 1993, no cargo de Motorista, referência 06, Grau “J.”
Artigo 2º- Receberá o servidor proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9705/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o processo administrativo digital nº nº. 014/2024, de 22 de janeiro de 2025;
Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;
Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de contribuição Especial Magisterio, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço publico ate 31/12/2003, em vigencia ate o presente momento, que garante paridade e extensao de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora VIVIANE CALDEIRA, matrícula no 5010-5, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, referência 08, Grau “G.”
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Data da disponibilização: 30/05/2025
Data da publicação: 02/06/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

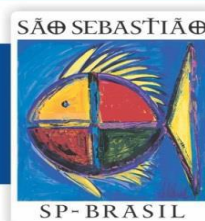
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3F59-7680-C348> e informe o código 3967-3F59-7680-C348





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1989 – 30 de maio de 2025

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Data da disponibilização: 30/05/2025
Data da publicação: 02/06/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3F59-7680-C348> e informe o código 3967-3F59-7680-C348





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3967-3F59-7680-C348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 30/05/2025 19:05:23

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3F59-7680-C348>